

XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 2013.

# Centralismo y Federalismo en Brasil meridional: breves reflexiones.

Eduardo Rouston Junior.

Cita:

Eduardo Rouston Junior (2013). *Centralismo y Federalismo en Brasil meridional: breves reflexiones. XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-010/1018>

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*

---

**XIV Jornadas  
Interescuelas/Departamentos de Historia  
2 al 5 de octubre de 2013**

**ORGANIZA:**

Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras

Universidad Nacional de Cuyo

119

La escritura de la historia en espacios regionales: contextos, argumentos y vínculos intelectuales

Brezzo, Liliana / Quiñones, María Gabriela

**CENTRALISMO E FEDERALISMO NO BRASIL MERIDIONAL: BREVES  
REFLEXÕES**

*Rouston Junior, Eduardo*

*Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Brasil*

*eduardorjunior@yahoo.com.br*

Ainda sangravam, em agosto de 1896, as feridas da guerra civil, que entraria para a história com a denominação de “Federalista”, quando se reuniu em Porto Alegre um novo congresso do Partido Federalista (PF)<sup>1</sup>, presidido por Gaspar Silveira Martins (1834-1901). Da reunião oposicionista seria aprovado um novo programa, não mais de âmbito regional como o de 1892, mas um plano de ação com ambições nacionais. Deste programa salta à vista o seu inegável sentido centralizante, que, por sua vez, se constituiria em uma importante pauta na defesa que os federalistas fariam da sua plataforma política. Pelo item V, por exemplo, defendeu-se:

nomeação, pelo primeiro magistrado da República, de um delegado político em cada estado, encarregado de fiscalizar o cumprimento de todos os serviços a cargo da união, de modo que, a par da descentralização administrativa, haja a centralização política, tornando forte e respeitado o governo federal. (Franco, 2007: 143)

Colhe-se desta posta postura política o desejo expresso pelo partido em propugnar o fortalecimento da União em detrimento dos estados, delineando um regime de centralização política. Este princípio seria ratificado no chamado “testamento político” de Silveira Martins, apresentado ao país em 1901 para ser um novo projeto do Partido Federalista. No que toca ao referido aspecto, pode-se destacar, ainda, que o mesmo seria fortemente influenciado pela problemática vivida pelo Rio Grande do Sul durante as ditaduras de Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros, das quais Silveira Martins e seus discípulos foram enérgicos opositores. Não é demais ressaltar, por exemplo, a posição defendida por Castilhos perante o Congresso Constituinte de 1891, quando disse que o importante era proteger os estados contra a absorção central.

Ao longo deste estudo, tem-se por objetivo não exatamente fazer a história do oposicionismo federalista, mas tão somente propor uma breve reflexão a respeito da temática da centralização política, tendente a reforçar as prerrogativas da união federal, prevista em sua plataforma programática, e em que medida tal princípio ajudou o partido de Silveira Martins a se contrapor ao projeto castilhista.

Em vista disso, este texto está estruturado em duas partes. Num primeiro momento, serão analisadas as características básicas do modelo republicano implantado pelo castilhismo-borgismo no Rio Grande do Sul da Primeira República (1889-1930), amparado no seu arcabouço constitucional autoritário da “ditadura republicana” da

---

<sup>1</sup> Fundado em Bagé-RS em 31 de março de 1892 por iniciativa de Gaspar Silveira Martins, o partido significou a principal frente oposicionista de combate à ordem política republicana castilhista, fundada na Carta Constitucional de 14 de julho de 1891.

doutrina positivista de Augusto Comte. Em um segundo momento, objetiva-se enfatizar o conteúdo programático do PF, procurando mostrar o caráter significativo atribuído ao aspecto do intervencionismo federal previsto em sua plataforma política como forma de reação à ditadura castilhista-borgista.

### **O Rio Grande do Sul e a ditadura castilhista**

Em primeiro lugar, deve-se aqui lembrar que a formação da República no Rio Grande do Sul caracterizou-se pelo predomínio do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), através de sua liderança máxima, Júlio de Castilhos (1860-1903), que organizou, nos moldes de uma República presidencialista, um aparelho de estado, embasado num modelo autoritário e conservador, voltado à manutenção dos republicanos no governo e ao afastamento de elementos ligados a outros grupos políticos.<sup>2</sup>

O programa do partido, fundado em 1882, ainda em tempos de Brasil imperial, não era de todo diferente se comparado aos dos outros PRs do país. Assemelhava-se aos das outras agremiações republicanas na medida em que adotava como principais bandeiras: a autonomia estadual, o fim do parlamentarismo do Império, a extinção do poder moderador e a separação da Igreja do Estado.<sup>3</sup> Por outro lado, não deixava de possuir suas características próprias. O PRR assumia ferrenhamente, por exemplo, os postulados doutrinários do positivismo - que, embora presente em outros estados do Brasil, foi no Rio Grande do Sul onde se apresentou de forma mais acabada, sendo oficialmente reconhecido como ideologia do partido e do governo. Neste sentido, é válido destacar que:

a justificação das medidas tomadas pelos governantes, inspirada em Comte e utilizando a linguagem positivista, foi fator importante de coesão entre os membros do PRR e aspecto de relevância para legitimar as ações oficiais e ampliar a base política de apoio do castilhismo e do borgismo. (Fonseca, 1983: 88).

O PRR tinha como lema nacional: “Centralização-Desmembramento; Descentralização-Unidade”. Uma maior autonomia dos estados da Federação constituía-se em bandeira tão importante dos republicanos que sua propaganda, feita pelo jornal

---

<sup>2</sup> Sobre o modelo castilhista, observar: VÉLEZ RODRÍGUEZ, Ricardo. (2010). *Castilhismo: uma filosofia da República*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial.

<sup>3</sup> A respeito disso, ver: OSÓRIO, Joaquim Luís. (1930). *Partidos Políticos no Rio Grande do Sul*. Pelotas: Globo, pp. 17-50.

“A Federação”<sup>4</sup>, cujo nome deixava clara sua plataforma, chega a exceder a crítica ao sistema monárquico em si. O programa reconhecia aos estados, por exemplo, competência “para todos os atos concernentes aos seus negócios peculiares de qualquer espécie” (Osório, 1930: 41). Entre estes atos, o de adotarem leis civis, criminais e comerciais próprias; de contraírem empréstimos externos, vantagem esta que se estendia aos municípios; de legislar sobre o processo eleitoral; de separarem seus tributos, enquanto fontes de receita, dos da união. Só em casos excepcionais, como invasão externa ou de outro estado, ou para manter a república federativa, poderia a união intervir nos estados-membros (Osório, 1930: 41-2).

A grande autonomia dos estados era, entretanto acompanhada da suprema autoridade do Poder Executivo, aspecto que os republicanos, apoiados no pensamento do filósofo francês Augusto Comte, tinham como bandeira. O centro do poder estava no Presidente do Estado que simbolizava o ditador republicano proposto por Comte.<sup>5</sup>

A esse respeito, deve-se sublinhar que o positivismo no Rio Grande do Sul tomou mais evidência com a promulgação da Constituição castilhistas, em 14 de julho de 1891<sup>6</sup>. Conforme afirmou Hélió Trindade, esta passaria a ser o “suporte de poder ao partido e era a forma de institucionalizar a visão particular de república que o castilhismo veiculava” (Trindade, 2005: 21-22). Sobre isto convém lembrar que os principais traços do novo ordenamento jurídico - inteiramente fora da sistemática adotada nacionalmente, sob a inspiração do presidencialismo americano - eram os seguintes:

---

<sup>4</sup> Jornal diário do PRR, publicado em Porto Alegre. Sua publicação iniciou-se em janeiro de 1894, expressando sempre as ideias do partido, bem como a defesa de seu longo governo, desde 1889 até 1930. Em 1937, devido à extinção dos partidos políticos, foi convertido em “Jornal do Estado”, veículo de imprensa oficial. Maiores informações em: FRANCO, Sérgio da Costa. (2010). *Dicionário Político do Rio Grande do Sul (1821-1937)*. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida.

<sup>5</sup> Para a melhor compreensão da ditadura positivista, uma boa fonte de referência é o testemunho histórico, publicado por Pierre Laffitte, em 1890, na *Revue Occidentale*, na qual confere destaque ao “Relatório apresentado à Sociedade positivista pela comissão encarregada de examinar a natureza e o plano do novo governo da República Francesa”. Sobre o tema em questão ver: TRINDADE, Hélió. (2007). “A República positivista: teoria e prática”, Hélió Trindade (Organizador). *O positivismo: teoria e prática: sesquicentenário da morte de Augusto Comte*. 3ª ed. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, pp. 103-143. Deve-se destacar aqui também que o poder na ditadura republicana deve ser assim centralizado porque as funções tradicionalmente executivas não são suficientes para realizar a missão que lhe é conferida, isto é a preservação do bem público. É por esta razão basicamente que, na lógica comteana, o ditador deve ter a capacidade de legislar e intervir nas atividades políticas, sociais e econômicas quando o interesse coletivo requerer, reduzindo, nesse sentido, a assembleia legislativa à mera função orçamentária.

<sup>6</sup> Embora fosse constituída uma comissão integrada por três membros, Assis Brasil, Ramiro Barcellos e Júlio de Castilhos, com o encargo de elaborar o projeto de Constituição estadual, o único autor do projeto constitucional foi, de fato, Júlio de Castilhos, já que Ramiro Barcellos estava no Rio de Janeiro e Assis Brasil recusou-se a assinar o texto, esquivando-se de qualquer responsabilidade na sua elaboração.

Legislativo unicameral restrito a questões orçamentárias (Assembleia dos Representantes); Executivo (Presidente do Estado) com mandato de cinco anos e poderes de legislar por decreto sobre questões não-financeiras, a menos que a maioria das Câmaras Municipais rejeitasse uma lei determinada; reeleição consecutiva do governador, conquanto que obtivesse três quartos da votação; ampla e estrita separação dos poderes espirituais e temporais. (Love, 1975: 49).

Apesar de reconhecer três poderes, seguindo a linha liberal de Montesquieu, pode-se dizer, em relação aos itens descritos acima, que não havia poder legislativo propriamente dito: o Presidente do Estado fazia as leis, bem como as enviava aos intendentess municipais, e mesmo que estes pudessem dar sugestões, ficava a cargo do próprio Presidente aceitar ou rejeitar as emendas. (Art. 31 e 32 da Constituição). A Assembleia dos Representantes, por sua vez, possuía apenas função orçamentária e, a rigor, deveria ser um órgão apolítico, devendo reunir-se dois meses ao longo do ano (Art. 37). Além disso, o Presidente escolhia seu vice, e por três quartos de votos do eleitorado poderia eleger-se indefinidamente.<sup>7</sup>

No que tange à consulta popular a nível municipal, uma questão deve ser destacada: o peso significativo que possuía para os castilhistas o conceito de democracia não-representativa, muito adequado, como demonstrou a história rio-grandense durante quatro décadas, ao exercício autoritário do poder. Como bem salientou Vélez Rodríguez, a consulta plebiscitária às bases municipais era uma “cômoda instituição para dar visos democráticos ao regime, sem os inconvenientes de uma Assembleia que vigiasse a ação do executivo” (Vélez Rodríguez, 2010: 139). Além disso, deve-se levar em conta a manipulação que o governo perrepista exercia sobre as eleições dos intendentess e dos conselhos municipais, compostos, em sua grande maioria, de pessoas favoráveis ao governo.

Em outras palavras, pode-se depreender que o autoritarismo castilhista, além de apoiar-se na desvalorização do sistema representativo, limitando, como foi visto, a Assembleia estadual a votar exclusivamente o orçamento (cujo projeto nem sequer ela elaborava), baseou-se também na chamada “hipertrofia” do poder executivo, fazendo deste o elemento chave no funcionamento da ditadura republicana.

Assumindo o poder estadual em 1897, Borges de Medeiros (1863-1961), sucessor de Júlio de Castilhos, exerceria seus cinco mandatos em nome da continuidade

---

<sup>7</sup> Victor Russomano (1976), apesar de comprometido oficialmente com o governo castilhista, oferece elementos enriquecedores para a análise neste sentido.

administrativa, acumulando, a partir de 1903, com a morte de Castilhos, a direção do partido republicano. A esse respeito, cabe destacar que:

o autoritarismo borgista seguirá literalmente as diretrizes implantadas pelo modelo constitucional castilhista, apenas alterando o estilo político de atuação: enquanto Castilhos era uma personalidade política mais combativa e carismática, Borges apresentava o protótipo da eficiência organizatória combinada com a sobriedade na condução política (Trindade, 1993: 146).

Face ao exposto, pode-se afirmar, portanto, que a ditadura científica de Júlio de Castilhos centrou-se numa fórmula que combinava ao mesmo tempo uma expressiva autonomia dos Estados-membros, do ponto de vista da política nacional, com um poder executivo estadual forte, ao nível da política regional. Ou seja, os republicanos rio-grandenses postulavam uma combinação entre federalismo e centralismo na mediação entre a política interna do estado e as relações com o poder federal. Sandra Pesavento enfatiza esta ótica ao lembrar que “frente à União, defendiam o federalismo radical e, no governo regional, adotavam o centralismo de feição autoritária e positivista” (Pesavento, 1983: 77).

Uma vez fixados os pontos essenciais do castilhismo-borgismo, quanto às questões ligadas à autonomia dos estados e às relações entre poder executivo e legislativo, propõe-se a seguir uma breve reflexão acerca das críticas produzidas em relação à República castilhista, sistematizando-as em torno do pensamento político de Gaspar Silveira Martins, enérgico opositor do regime autoritário vigente. Em vista disso, será tomado como referência um documento que é fundamental para compreender em que medida se deu a reação de Silveira Martins ao autoritarismo castilhista-borgista: o “testamento político” do ilustre tribuno.

### **Gaspar Silveira Martins e o federalismo unitário**

Em primeiro lugar, ainda que não se pretenda fazer aqui uma recuperação integral da história da oposição federalista, vale lembrar que ela descendeu, sobretudo, do Partido Liberal (PL), dominante no estado gaúcho nas últimas décadas do Império. Uma vez proclamada a República, grande parte dos antigos liberais, sob a liderança incontestada de Gaspar Silveira Martins, passaria à oposição, dando origem, em 1892, no congresso realizado na cidade de Bagé-RS, àquele que seria o principal grupo político de oposição ao sistema castilhista: o Partido Federalista.

Em que pontos divergiam os republicanos castilhistas da oposição federalista? Embora a análise política exija mais atenção e cuidado, dado o caráter heterogêneo dos grupos opositores<sup>8</sup>, pode-se dizer que a divergência, em termos de planos políticos, deu-se, especialmente, em dois pontos. Em relação à política do estado, por exemplo, propunha-se, com base no exame do seu primeiro programa, o de 1892, a derrogação da Constituição estadual de 14 de julho; diminuição do mandato do presidente do Estado, de cinco para quatro anos, com proibição de reeleição; eleição dos deputados à Câmara (Assembleia Estadual) por distritos, com sistema de voto incompleto para garantir representação da minoria; legislativo com atribuições para propor projetos de lei. Percebe-se claramente que todos os elementos, citados acima, de alguma forma, aberravam da constituição castilhista.

No âmbito federal, a principal meta do partido consistia em introduzir um regime parlamentar (em contraste com o sistema presidencial vigente), com o chefe de Estado eleito pelo Parlamento, e uma República unitária (em contraposição ao federalismo exacerbado pregado pelos castilhistas).

Desse programa, aprovado entre os dias 31 de março e 1º de abril de 1892, segundo Sérgio da Costa Franco (2007: 136), nada chegou sequer a um debate pré-eleitoral, em razão do retorno de Castilhos, a 17 de junho, ao poder no estado, e a consequente restauração da vigência da Constituição de 14 de julho.

Entretanto, em agosto 1896 o partido seria corajosamente reorganizado e uma nova plataforma seria aprovada, não mais significando um programa de ação regional, como o de 1892, voltado, sobretudo, para a conjuntura do estado do Rio Grande do Sul, mas um plano de ação com ambições nacionais. A esse respeito, pode-se destacar que essa proposta de sentido nacional, presente no programa federalista de 1896, foi enfatizada pelo federalista Pedro Moacyr, em uma das sessões do Congresso Nacional, em 1906. O orador assim se manifestava:

A oposição do Rio Grande do Sul tem mais do que um papel regional: visa um objetivo eminentemente nacional, pelo seu programa, pelas suas ideias de reforma, (...) visto como se propõe, além da remodelação completa do Estado, pela reforma de sua Constituição e das leis complementares, à reconstrução geral do país ou do organismo político, que se agita nos textos da Constituição de 24 de Fevereiro (Moacyr, 1925: 56-7).

---

<sup>8</sup> A temática do opositivismo gaúcho foi abordada em diversos estudos, com destaque para os seguintes autores: Joseph Love (1975), Héglio Trindade (1980), Maria Antonieta Antonacci (1981), Pedro Cezar Dutra Fonseca (1983), Sandra Pesavento (1993), Sérgio da Costa Franco (1993) e Gunter Axt (2011).



Ao mesmo tempo, deve-se destacar o inegável sentido centralista adquirido e corporificado no programa adotado pelo congresso de 1896, sobretudo pelos seus itens V e VI. Pelo item VI, por exemplo, propunha-se: “intervenção voluntária do governo federal, independente de reclamações dos governadores dos estados, no caso de guerra civil”.

Colhe-se dessa postura política que a escolha do próprio nome do partido - Partido Federalista -, decorria do espírito que o teórico norte-americano Alexander Hamilton imprimiu ao seu Federalist Party, ou seja, o de reforçar a competência e os poderes da União em detrimento dos estados. Félix C. Rodrigues confirma essa identificação entre o partido brasileiro e o de Hamilton. Referindo-se, inicialmente, à Silveira Martins, assim, dizia ele:

tal é a tradução da última vontade do grande brasileiro (...), tal o patrimônio legado por ele ao seu partido, cujo nome – federalista – reproduz o do partido de Hamilton e lembra o mesmo antagonismo com os fins políticos colimados. Se apertar o nó entre os Estados, aumentando os direitos da União, era o que visava o partido federalista americano, não é outro o empenho dos federalistas rio-grandenses, que se batem pela volta ao governo federal de certas atribuições nefastamente conferidas aos estaduais. (Rodrigues, 1921: 278).

Uma posição diametralmente oposta à que sustentara Júlio de Castilhos perante o Congresso Constituinte de 1891, quando disse que o importante era proteger os estados contra a absorção central e quando insistiu em reforçar e consolidar as franquias estaduais. Cabe lembrar que “federales” também se chamavam os partidários de Mitre na Argentina, em oposição aos defensores do regime rosista de confederação, que tornava soberanas, e não simplesmente autônomas, as províncias. Os precedentes históricos, dos Estados Unidos e da República Argentina parece que explicam a escolha do nome de “Partido Federalista”.

Silveira Martins morreu subitamente em Montevidéu a 23 de julho de 1901. Por esse tempo, conspirava-se no Rio Grande do Sul, no sentido de uma nova rebelião federalista, com a qual estariam comprometidas figuras tão importantes quanto os generais Hipólito Ribeiro e Carlos Telles. Hipólito, ex-comandante das forças castilhistas na guerra civil, estava na estação ferroviária de Paso de los Toros para encontrar-se com Silveira Martins, quando recebeu a notícia da morte do tribuno. Com diverso objetivo, achava-se em Montevidéu o advogado Pedro Moacyr (1871-1919), do diretório central do Partido Federalista, a fim de entender-se com o líder para a definição e explicitação de um programa de reformas políticas para o país. Segundo

declarou Pedro Moacyr em discurso nas exéquias do líder, estivera com ele na véspera e conversara longamente sobre “a remodelação nacional do Brasil republicano” e “sobre suas ideias de revisão constitucional”.

Dessa entrevista teia nascido o chamado “testamento político” de Silveira Martins, apresentado ao país em 03/09/1901, para ser um novo projeto do Partido Federalista. Foi ele divulgado no dia seguinte pelo “Jornal do Comércio” do Rio de Janeiro. Mais que uma crítica em sentido estrito, tratava-se de uma resposta, no campo do direito constitucional, à Carta castilhistas de 14 de Julho. Mas, não por isso o citado documento carecia de valor contestatório, sendo, como poderá ser visto a seguir, uma crítica direta ao regime castilhistas.

Apesar de o testamento propor um modelo de governo representativo em nível nacional, é fácil descobrir nele a motivação que exerceu sobre Silveira Martins o regime autoritário de Castilhos. Desdobrava-se, ele, em vinte e dois itens, a saber:

- 1º Eleição do Presidente da República pelo Congresso Nacional (sistema francês).
- 2º Supressão consequente do cargo de vice-presidente da República.
- 3º Ampliamento dos casos de intervenção federal nos Estados (sistema argentino, em fundo).
- 4º Os ministros poderão assistir às sessões do Congresso; tomar parte nos debates e responderão às interpelações na Câmara, mediante aprovação, pela maioria, da proposta de interpelação apresentada por qualquer deputado.
- 5º Os ministros reunir-se-ão e deliberarão em gabinete, ou conselho, havendo um presidente, sob a direção do Presidente da República, com responsabilidade solidária nas questões políticas de alta administração.
- 6º Os ministros serão livremente nomeados e demitidos pelo Presidente da República que será obrigado a demiti-los sempre que o Congresso, reunido em comissão geral, manifestar-lhe desconfiança por dois terços do presente.
- 7º O mandato presidencial será de sete anos, o da Câmara dos Deputados de quatro anos, e o do Senado Federal de oito anos, sem renovação parcial.
- 8º A Câmara será reduzida a cento e cinquenta deputados, aproximadamente, estabelecido novo e mais largo quociente para a representação.
- 9º Não haverá subsídio nas prorrogações podendo o Congresso funcionar cinco meses.
- 10º As Constituições dos Estados serão revistas pelo Senado Federal, que lhes dará o tipo político uniforme da União.
- 11º Sempre que houver reforma constitucional em um Estado, será submetida à aprovação do mesmo Senado, sem a qual não prevalecerá.
- 12º Unidade do direito e do processo.
- 13º Das decisões finais das magistraturas locais haverá sempre recurso voluntário para a Justiça Federal que, além dos órgãos existentes, terá tribunais regionais de revistas, no sul, no norte e centro da República.

- 14° Ao Supremo Tribunal Federal incumbirão, além das atuais atribuições, o processo e o julgamento nos crimes políticos e de responsabilidade dos altos funcionários da União e dos Estados.
- 15° As rendas e impostos da União e dos Estados sofrerão nova e radical administração, de modo a ficar aquela dotada com mais abundantes recursos.
- 16° Os Estados não poderão contrair empréstimos externos sem prévia aprovação do Senado Federal.
- 17° Os Estados não poderão organizar polícias com caráter militar, isto é, com armamento, tipo e mais condições peculiares ao Exército e à Guarda Nacional, incumbindo o serviço de segurança às guardas civis, de exclusiva competência municipal.
- 18° Reverterão ao domínio da União as terras devolutas.
- 19° Os governos estrangeiros não poderão adquirir imóveis no território nacional sem expresso consentimento do poder executivo.
- 20° Haverá uma só lei eleitoral para todo o país (União, Estados e Municípios).
- 21° Será mantida a autonomia municipal, sendo porém as leis orgânicas respectivas e as de orçamento submetidas à aprovação das legislaturas estaduais.
- 22° Os governadores dos Estados serão eleitos por sufrágio direto de cada um, em lista tríplice, da qual o Senado Federal escolherá o governador, ficando os outros votados classificados 1° e 2° vice-governadores.

Dois pontos saltam à vista no testamento político de Silveira Martins. Em primeiro lugar, o fortalecimento do governo representativo, que o tribuno defende claramente dentro dos marcos da República presidencialista e, em segundo lugar, o fortalecimento da União sobre os Estados, delineando um regime de centralização política. Pode-se afirmar que estes dois aspectos estão fortemente influenciados pela problemática vivida pelo Rio Grande do Sul durante a ditadura castilhistas, uma vez que se opunham diretamente aos dois vícios fundamentais da Carta gaúcha. Com relação ao estado do Rio Grande verifica-se a negação do governo representativo e sua substituição por uma ditadura; com relação à União, nota-se a pretendida sujeição desta aos interesses autoritários do chefe do estado sulino.

Contraopondo-se à acumulação de poderes em mãos do Presidente, à consequente perda de funções da Assembleia dos Representantes e aos vícios do sistema eleitoral gaúcho, anomalias que configuram o atentado contra o governo representativo na Carta de 14 de Julho, Silveira Martins fortalece o papel do Congresso Nacional adotando o regime parlamentar, atribuindo-lhe, além da função de legislar, a de vigiar a vida política dos estados, especialmente no relativo às Constituições, a de fiscalizar a política econômica dos mesmos e a de regular a marcha do executivo, mediante a eleição do Presidente da República, a fiscalização das funções ministeriais e a escolha dos governadores. Além disso, o fortalecimento da representação passaria por

mecanismos legais que, segundo ele próprio, a tornariam possível: o estabelecimento de um novo e mais amplo quociente para a mesma na Câmara dos Deputados, assim como o da unidade do direito e do processo, e o de uma lei eleitoral única para todo o país.

Respondendo ao debilitamento da união, que pretendia a Constituição gaúcha para favorecer a ditadura castilhista, Silveira Martins propugna pelo fortalecimento da Federação, mediante a ampliação dos casos de intervenção federal no Estados, a já mencionada fiscalização das Constituições dos Estados pelo Senado Federal, a adoção da unidade do direito e do processo, a ampliação dos recursos econômicos federais, a proibição para os Estados de contrair empréstimos externos sem prévia aprovação do senado federal e de organizar polícias com caráter militar - alusão de Silveira Martins à Brigada Militar organizada por Castilhos.

No atinente à questão da intervenção federal nos Estados, vale a pena lembrar aqui a polêmica que houve durante vários anos nos debates travados no Congresso Nacional, sobre a possibilidade da intervenção do Governo central no Rio Grande. Esta tentativa foi, de fato, sempre violentamente rejeitada por Castilhos e seus seguidores, como lesiva aos interesses e à autonomia do estado sulino. Contudo, como bem salientou Vélez Rodríguez, quando a intervenção federal se encaminhou para o fortalecimento do regime castilhista, não só foi permitida, como solicitada pelo chefe do Estado a Floriano.

Esta situação é muito bem narrada pelo deputado Pedro Moacyr em sessão de 1908, no Plenário Nacional:

Quando tais intervenções vêm ao encontro de seus desejos e de suas conveniências regionais, quando satisfazem caprichos e ambições de momento, elas são freneticamente aplicadas; quando, porém, podem contrariar e de fato contrariam os interesses dos dominadores nessas várias épocas, não há maldições, baldões, anátemas, suspeitas de republicanismo falsificado que não caiam imediatamente, numa chuva torrencial, sobre a cabeça daqueles que ousam assumir nos debates parlamentares e fora deles, como políticos, a responsabilidade de defensores da doutrina intervencionista. (Moacyr, 1925: 185-6).

De volta a análise do testamento político, pode-se assinalar, por fim, que Silveira Martins lutava pela implantação, no Brasil, de uma República Federativa de caráter presidencial, representativo e parlamentar, que, ajustando-se à concepção liberal de governo, forneceria a primazia do poder público ao legislativo, submetendo a este o executivo e assegurando o livre funcionamento do judiciário, em prol do bem-estar dos

cidadãos e superando, definitivamente, a crise do governo representativo, encarnada no regime castilhista.

Outro dado interessante a ser destacado aqui diz respeito à postura revisionista adotada pelos federalistas, no cenário nacional, com relação à Constituição Federal de 1891. Não é demais lembrar que um dos temas sustentados pela política castilhista, como vimos anteriormente, no que respeitava, à federação, tratava-se da defesa da Constituição Brasileira contra revisões que enfraquecessem a autoridade estadual, “posição que se encaixava com a rejeição a qualquer tentativa federal de entregar à minoria uma porção do poder, no governo estadual do Rio Grande” (Love, 1975: 94). Naturalmente, o anti-revisionismo também interessava a outras máquinas em gozo do poder, tornando-se “a figura central dos escassos atavios ideológicos que mantinham coesos os principais partidos de situação” (Love, 1975: 94). Da mesma forma, para os grupos de oposição, dentre eles os federalistas gaúchos, e mais tarde para outros críticos do regime federal, “o revisionismo tornou-se objetivo central” (Love, 1975: 95).

Nesse sentido, cabe destacar que o primeiro projeto de alguma expressão, no sentido de revisão da Carta de 1891, foi o programa civilista de Ruy Barbosa em 1910, que contou com o apoio expressivo dos seguidores da oposição federalista. Segundo Joseph Love, o programa civilista, o qual previa o unionismo, ou seja, a preservação dos interesses do poder central, presumivelmente, exercia atração maior sobre os membros de partidos minoritários e os eleitores urbanos em geral, ou seja, sobre os grupos que viam no aumento do poder federal (como é o caso dos federalistas) e no voto secreto um meio de enfraquecer as oligarquias estaduais de base coronelista.

Sendo oposição e ficando à margem da “política dos governadores”, encontrando-se impossibilitados de participar no poder estadual e mesmo municipal, federalistas viam na excessiva independência dos Estados um mal instituído com a República. É um ponto, inclusive, que está presente em todas as manifestações e programas oposicionistas. Diziam-se federalistas, mas não confederacionistas – dizendo ser esta a situação da República Velha:

Indagaram em que rumo se devia fazer a revisão da Carta fundamental da República, no sentido parlamentarista ou no sentido presidencialista, para se conservar a autonomia absoluta dos Estados, que estão degenerando em verdadeiras satrapias e convertendo a federação mistificada em um regime de confederação abusiva: ou para criar uma corrente unionista, restabelecendo-se um poder central que exerça funções de política, de superior equidade, de elevada superintendência em corrigir os abusos, as irregularidades, e mesmo as orgias ou

escândalos que muitas vezes se praticam nos Estados com deturpação progressiva da forma republicana e sacrifício da ordem e tranquilidade dos povos. (Moacyr, 1925: 132).

Com relação à temática da intervenção federal nos Estados brasileiros, dizia o ardente revisionista Pedro Moacyr:

Os republicanos fundadores do regime tiveram, pois, verdadeiro terror de enfrentar este problema, apesar das deplorabilíssimas cenas, dos miseráveis escândalos que se foram produzindo de ano para ano, de mês para mês e de dia para dia, em cada um dos Estados da federação brasileira e que comprometeram gravemente a própria sorte da federação (apoiados), transformando a autonomia em soberania e acabando por mistificar o próprio regime, hoje reduzido não mais a uma federação de Estados, mas a uma híbrida confederação grotesca, rapidamente dissolvente das energias da nossa nacionalidade. (Moacyr, 1925: 343).

Assis Brasil, por sua vez, confessava que a prática da excessiva independência dos estados (de 1889 a 1908), “tem me convencido, porém, a mim, como a muitos outros federalistas que levavam o princípio ao mesmo ponto que eu, tem-nos convencido que esta bela teoria não é ainda aplicável ao Brasil.” (Assis Brasil, 1908: 110) Silveira Martins, logo após chegar do exílio, onde fora com a Proclamação, afirmava: “Só pode salvar o país o unitarismo parlamentar.” (Russomano, 1976: 263).

A respeito da mais famosa e polêmica bandeira da oposição federalista, o parlamentarismo, acusavam-lhes os castilhistas de sebastianismo, pois as propostas federalistas caíam no parlamentarismo centralizador do Império. Joaquim Luís Osório afirma, neste sentido: “Ora, a volta ao domínio do sistema parlamentar seria o regresso às velhas fórmulas políticas do Império. A primeira consequência seria golpear a federação, pelo advento do regime unitário.” (Osório, 1930: 93).

### **Considerações finais**

As desavenças em torno da autonomia estadual e sobre as opções parlamentarismo ou presidencialismo possuem, a nosso ver, lógica própria dentro da esfera política. Num primeiro momento, o PRR adotou a autonomia como forma de se opor ao Partido Liberal da monarquia, embrião do futuro Partido Federalista; em certo sentido o Império confundia-se com o unitarismo e o poder moderador do imperador; assim, a posição republicana encontrava em Comte respaldo para sua bandeira política. Os federalistas, passando à oposição, após o golpe republicano, estando diante de um

executivo ditatorial, encontram no parlamentarismo unitário uma possibilidade de participação política.

É possível que a proposta de limitar a interferência estadual nos municípios seja percebida por seus defensores como forma de limitar os poderes de Castilhos e Borges de Medeiros. Entretanto, a centralização de certos poderes na esfera federal mostra a disposição dos opositoristas de também participarem deste nível de decisão.

Por fim, é possível pensar que a proposta federalista de limitar a interferência estadual nos municípios seja percebida por seus defensores como forma de limitar os poderes de Castilhos e Borges de Medeiros. Entretanto, como foi visto, a centralização de certos poderes e o peso político conferido à esfera federal mostra, de certa forma, uma disposição dos opositoristas de também participarem neste nível de decisão. Assim, o federalismo unitário, entendido como mais democrático e aberto às minorias, significava contrapor-se à ditadura positivista, a nível estadual, e condição necessária para que frações regionais se expressassem do ponto de vista federal.

### **Referências bibliográficas**

ANTONACCI, Maria Antonieta. (1981). *RS: as oposições e a Revolução de 1923*. Porto Alegre: Mercado Aberto.

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de. (1908). *Ditadura, parlamentarismo e democracia*. Porto Alegre: Globo.

AXT, Gunter. (2011). *Gênese do estado moderno no Rio Grande do Sul (1889-1929)*. Porto Alegre: Paiol.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. (1983). *RS: economia & conflitos políticos na República Velha*. Porto Alegre: Mercado Aberto.

FRANCO, Sérgio da Costa. (2007). “O Partido Federalista”, Tau Golin; Nelson Boeira (Organizadores). *República velha (1889-1930)*. v. 3, t. 1. Passo Fundo: Méritos, pp. 129-169.

\_\_\_\_\_. (2010). *Dicionário Político do Rio Grande do Sul (1821-1937)*. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida.

LOVE, Joseph. (1975). *O Regionalismo Gaúcho e as Origens da Revolução de 30*. São Paulo: Perspectiva.

MOACYR, Pedro. (1925). *Discursos parlamentares*. Porto Alegre: Livraria do Globo.

OSÓRIO, Joaquim Luís. (1930). *Partidos Políticos no Rio Grande do Sul*. Pelotas: Globo.

PESAVENTO, Sandra. (1993). “República Velha Gaúcha: estado autoritário e economia”, José H. Dacanal; Sergius Gonzaga (Organizadores). *RS: economia e política*. 2ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, pp. 193-229.

RODRIGUES, Félix Contreiras. (1921). *Velhos rumos políticos*. Tours (França): E. Arrault.

RUSSOMANO, Victor. (1976). *História Constitucional do Rio Grande*. 2ª ed. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

TRINDADE, Hégio. (1980). *Poder legislativo e autoritarismo no Rio Grande do Sul (1891-1937)*. Porto Alegre: Sulina.

\_\_\_\_\_. (1993). “Aspectos políticos do sistema partidário republicano rio-grandense (1882-1937)”, José H. Dacanal; Sergius Gonzaga. *RS: economia e política*. 2ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, pp. 119-191.

\_\_\_\_\_. (2007). “A República positivista: teoria e prática”, Hégio Trindade (Organizador). *O positivismo: teoria e prática: sesquicentenário da morte de Augusto Comte*. 3ª ed. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, pp. 103-143.

VÉLEZ RODRÍGUEZ, Ricardo. (2010). *Castilhismo: uma filosofia da República*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial.